



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às _____
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

MPV 579

00262

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB	Nº do Prontuário 54191			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 11	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao §2º do art. 11 a seguinte redação:

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias contados da convocação.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo e as condições para a assinatura do contrato de concessão devem ser compatíveis com os procedimentos legais e as obrigações de seus administradores previstas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 1976). Neste sentido em respeito à lei mencionada e aos próprios estatutos sociais, há ritos a serem cumpridos, cujos prazos para convocação, publicação e realização são incompatíveis com o prazo exíguo estipulado na Medida Provisória nº 579, de 2012.

PARLAMENTAR

467
MP 579